

Lei Nº 401

"Concede isenção do imposto de transmissão "intervivos"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder a "cooperativa agrária dos cafeicultores de Baixo Guandu" e, isenção do imposto de transmissão Intervivos, para aquisição de terreno pertencente a firma irmãos Ferreira Ltda , armínio Milagres Ferreira e Manuel Milagres Ferreira, com área global de 344.150 metros quadrados, situados à margem direita do Rio Guandu, nessa cidade, fora do perímetro urbano, e destinam-se a instalação de terreiros para cerca de café, maquinário de benefício de café, milho e arroz.

Art.2 Área adquirida não ocupada exclusivamente pela cooperativa, para o fim já especificado no artigo primeiro, ficará sujeita aos impostos devidos, aplicando-se o sistema de correção monetária.

Art.3 revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu,30 de novembro de 1964.

Francisco da Cunha Ramaldes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 30 de novembro de 1964

Aryenio Almeida Santos
Secretário